

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2015.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e a Associação dos Menores de Arroio do Meio – AMAM 3 / ABRIGO DE MENORES.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, doravante denominado CONVENENTE e a Associação dos Menores de Arroio do Meio – AMAM 3 / ABRIGO DE MENORES, representada neste ato pela presidente Sra. Leda Maris Poletto, inscrito no CNPJ nº 87.296.950/0003-55, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, 46, Bairro Navegantes, neste município, doravante denominada CONVENIADA, ajustam o seguinte Convênio.

CLÁUSULA I – Do objeto

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal, em forma de bolsas/manutenção, limitado em no máximo 04 (quatro) bolsas no valor unitário de R\$ 1.743,76 (um mil, setecentos e quarenta e três reais com setenta e seis centavos) à CONVENIADA, tendo por finalidade custear despesas de internos, domiciliados no município de Arroio do Meio e que apresentem carência de recursos próprios para assumirem o custo de sua internação, relativas a alimentação, remédios, atendimento por profissionais como médicos, enfermeiros, psicólogos, materiais de higiene pessoal e demais gastos que a entidade tem para manutenção do bom atendimento.

CLÁUSULA II – Da aplicação do recurso

A CONVENIADA deverá aplicar o recurso exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA III – Das obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

- I - Repassar à CONVENIADA, o recurso financeiro estabelecido na Lei Municipal nº 3.346/2014, de 23 de dezembro de 2014;
- II - Fiscalizar a utilização do recurso financeiro à CONVENIADA;
- III – Analisar a Prestação de Contas do recurso repassado mediante este Convênio.

CLÁUSULA IV – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

I – Aplicar o recurso do objeto deste Convênio até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

II – A entidade deverá apresentar, até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de pessoas atendidas, para fins de liberação dos recursos mensais;

III - É vedada a utilização do recurso por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

IV - Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, Receita Federal Estadual e Municipal;

V - A aplicação inadequada do recurso, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo;

CLÁUSULA V – Do repasse do recurso

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA VI – Da prestação de contas

À Prestação de Contas do recurso recebido será juntado os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Relação das despesas do recurso, indicando a data, número do documento, nome do credor e o valor;

III - Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, conferidos com os originais;

IV - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

V - Comprovação de contrapartida mínima de 10% do recurso recebido.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência.

§ 2º- Na hipótese da CONVENIADA possuir saldo de recurso não utilizado no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENIADA deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência com efeito retroativo de **01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA VIII – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IX – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da atividade 2.030, elemento de despesa 3.3.3.5.0.43.00.000000 – 151, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320/64.

CLÁUSULA X – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 29 de dezembro de 2014.

LEDA MARIS POLETTO
Presidente
CONVENIADA

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal
CONVENENTE

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico.
OAB 45706

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CG.